

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

1.ÚMERO 250

DIA/MÉS 10 de Decembro

ANO poor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI 105/2004

Fixa a remuneração do Prefeito, vice-Prefeito, os secretários e vereadores do Município de Capim-Pb, nos termos do Art. 29, v1 da Constituição Federal, com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 19 e Lei de Responsabilidade Fiscal, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Capim – PB, no uso das atribuições constitucionais faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

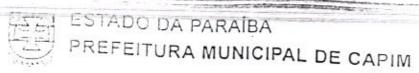
Art. 1° – È fixado o subsidio mensal do Prefeito do Município de Capim-Pb, em R\$. 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 2° - O subsidio mensal do vice-Prefeito é fixado em R\$. 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3° – Os secretários Municipais perceberão subsídios equivalentes a R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais.

Art. 4° – Os vereadores do Município de Capim-Pb, perceberão subsídios mensais fixados em R\$. 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), sendo que ao Vereador Presidente os subsídios serão fixados em duas vezes o valor dos demais vereadores.

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO S/N - CAPIM - PB CEP 58287-000 - CGC O1.612.304/0001-72 CAIXA POSTAL 08 - TEL/FAX: (83) 622.1015 - TEL.: 9997.1739



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ORIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

ÚMERO 150

DIA/MÉS 10 de Dezembro

ANO 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5° - Os valores de subsídios específicos nos artigos anteriores respeitarão as demais limitações legais previstas na legislação.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Prefeiture Municipal de Capim(PB), em 10 de Dezembro de 2004

João Batista Rocha

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO S/N - CAPIM - PB CEP 58287-000 - CGC 01.612,304/0001-72 = CAIXA POSTAL 08 - TEL/FAX: (83) 622.1015 - TEL: 9997.1739